



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1040/2001

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES/FINAME, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro; a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES/FINAME**, através do **Banco do Brasil S.A.**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas específicas e as condições aprovadas pelo BNDES para a operação.*

***Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento de que trata o “caput” deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículos de grande porte, maquinários e equipamentos pesados.*

***Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “**pro solvendo**”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.*

***Parágrafo único.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o **Banco do Brasil S.A.**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.*



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2001.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.189</u>
de:	<u>24</u> / <u>12</u> / <u>20</u> 01
	
	(a) Responsável